

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESA | Valor da Proposta |
|---------------|---|-------------------|
| 1ª | INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA | 107,00 |
| 2ª | DECATRON AUTOMACAO E TECNOLOGIA DE INFORM. LTDA | 119,90 |
| 3ª | TRADE IN TECHNOLOGY COMERCIO E SERV. DE INFORMA | 150,00 |

Fortaleza, 18 de dezembro de 2009.

José Ricardo Moreira Dias
PREGOIEIRO

*** **

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº7/2009

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato que tem por objeto a execução de serviços de engenharia no edifício sede deste Tribunal. Contratada: **MEGA CONSTRUÇÃO LTDA**, CGC Nº9.370.245/0001-07, Rua Raimundo Gomes nº234 – Barra do Ceará - Fortaleza/CE. Fundamentação Legal: Art.57, §1º, Inciso II, da Lei nº8.666/93 e Processo nº03048/2009-5-TC. Objeto: **Prorrogar** por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a **vigência do Contrato nº7/2009** a partir de 05.10.2009. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original. Data da assinatura: Fortaleza, 02 de outubro de 2009. Signatários: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente do TCE/CE, e Antônio Francisco Barroso de Oliveira - representante da empresa.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENIENTES: Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), CNPJ nº08.691.976/0001-60, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza/CE, tendo como interveniente técnica a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), CNPJ nº03.773.788/0001-67, Av. Pontes Vieira nº220, São João do Tauape, Fortaleza/CE, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, CNPJ nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira nº1047, Centro, Fortaleza/CE. OBJETO: **Cooperação técnica** entre os partícipes, visando a integração e compartilhamento dos serviços da Rede Governamental, contratados pela SEPLAG junto a Empresa Telemar Norte Leste S/A., correspondente a Comunicação de Dados, Internet e Imagens, conforme Contrato nº66/2009-RIGAV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.116 da Lei nº8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 17/11/2009 até 05/04/2010. VALOR: Sem ônus. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente do TCE/CE, Lúcia Carvalho Cidrão – Secretária Executiva da SEPLAG, e Fernando Antônio de Carvalho Gomes – Presidente da ETICE.

*** **

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº011/2009

ACRESCENTA E MODIFICA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº3.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.74, alínea b, da Constituição Estadual, combinado com o art. 29 do seu Regimento Interno, RESOLVE, por unanimidade:

Art.1º Fica acrescido o inciso V ao art.4º da Resolução nº3.163/2007, com a seguinte redação:

“ V – um Chefe de Serviço, símbolo TCE-06.”

Art.2º Ficam acrescidos a Subseção VI e o art.9º-A à Seção I do Capítulo II da Resolução nº3.163/2007, com a seguinte redação:

“ Subseção VI

Serviço de Atendimento e Protocolo

Art.9º-A Compete ao Serviço de Atendimento e Protocolo o atendimento ao público, o recebimento de processos e documentos e o seu encaminhamento apropriado, sendo suas atribuições específicas:

- I – tramitação de processos no SPU e no SAP;
- II – prestação de informações sobre processos em tramitação;
- III – recepção, triagem e expedição de malotes;
- IV – acompanhamento e controle de postagens.”

Art.3º O inciso V e o §2º do art.11 da Resolução nº3.163/2007 passam a ter a seguinte redação:

“ V – Núcleo de Projetos e Edificações;

(...)

“ § 2º Os Chefes dos Núcleos ocupam cargos de simbologia TCE-05 e o Chefe de Serviço ocupa cargo de simbologia TCE-06.”

Art.4º A Subseção V e o art.16 da Seção II do Capítulo II da Resolução nº3.163/2007, passam a ter a seguinte redação:

“Subseção V

Núcleo de Projetos e Edificações

Art.16. Compete ao Núcleo de Projetos e Edificações:

I – o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura referentes às edificações onde funciona o Tribunal, bem como o recebimento destes por ocasião de sua conclusão;

II – a elaboração de orçamentos e previsões orçamentárias referentes às obras e serviços referidos de que trata o inciso anterior, ou o acompanhamento daquela quando estes forem elaborados por outras unidades da Administração ou por terceiros contratados para esse fim;

III – o assessoramento do Secretário de Administração no

desempenho de atividades correlatas às relacionadas nos incisos anteriores;

IV – a elaboração de projetos básicos que devam subsidiar os processos de licitação desencadeados pelo Tribunal para contratações nas áreas de engenharia e arquitetura;

V – a avaliação das demandas internas de conservação e adequação da estrutura física das edificações onde funciona o Tribunal, bem como a adoção das providências técnicas necessárias ao seu atendimento;

VI – a participação, mediante sugestão ou acompanhamento, na escolha de móveis e utensílios ligados à estrutura física das edificações onde funciona o Tribunal, com o objetivo de manutenção da padronização daqueles e da integração dos ambientes e espaços deste;

VII – o acompanhamento da execução de outros serviços e contratos que lhe seja cometido;

Parágrafo único. No desempenho das atribuições estabelecidas neste artigo, o Núcleo de Projetos e Edificações contará com o apoio técnico da 11ª Inspeção de Controle Externo.”

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros Suetônio Mota, Teodorico Menezes, Soraia Victor e Valdomiro Távora e os Auditores Edilberto Pontes e Paulo César.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de dezembro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO Nº2170/2009

PROCESSO Nº03718/2006-3. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO esquadrihar este processo a legalidade de Ato da Secretária do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, datado de 15/05/2009 e publicado no DOE de 22/05/2009, concedendo a Maria Messias Chagas Lima, viúva de Ernando Pereira Lima, aposentado no cargo de Professor Adjunto, referência 12, matrícula nº001195-1-2, lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará, falecido em 05/11/2003, pensão mensal no valor de R\$2.689,85 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir da data do óbito do instituidor; CONSIDERANDO armar-se o Ato nestes dispositivos: art.331, §1º, II, da CE/1989, com a redação dada pela EC nº39/1999, art.2º da EC nº52/2003, arts.6º, Parágrafo Único, I, 7º, II, e 9º da LC nº12/1999; e, também, na LC nº31/2002; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, na Informação nº1714/2009, sugeriu o registro do Ato; CONSIDERANDO que o Auditor Itacir Toderó, substituindo, em acolhimento a convocação moldada no Ato da Presidência nº26/2009, o Conselheiro Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, assumiu a relatoria deste processo em 01/10/2009; CONSIDERANDO que o Procurador do Ministério Público de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, no Parecer nº0973/2009, manifestou-se pelo registro do Ato; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato que defere a Maria Messias Chagas Lima, viúva do ex-professor da UECE Ernando Pereira Lima, pensão mensal no valor de R\$2.689,85 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 05/11/2003. Presentes ao Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 28 de outubro de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Conselheiro Substituto Itacir Toderó
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
EM EXERCÍCIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº2255/2009 PROCESSO Nº05946/2009-3

Vistos, etc. CONSIDERANDO que cuida o feito de ato do Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, às fls. 59, datado de 07.04.09, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, a Francisco Rocha de Lima, no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 07, com lotação naquela Superintendência; CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela está fundamentada no Art.3º da Emenda Constitucional nº47/2005; Art.43 da Lei nº9.826/1974; Leis nº14.184/2008; CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, notadamente na Informação de nº1121/09, de fls. 106/107, expedida pela 1ª Inspeção de Controle Externo, na qual, o órgão técnico opina pelo registro do ato de fls.59; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro do ato, com base nas Informações da 1ª ICE, adotando como seus os fundamentos ali expostos; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato do Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, às fls. 59, datado de 07.04.09, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, a Francisco Rocha de Lima, no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência